

**JUIZO DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **CARLOS JOSE CAMPOS RIBEIRO** em face de **CONDOMINIO VILLAGE SOL E MAR, ASSOCIACAO DE MORADORES DO RIO CENTRO, CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLLARIS, CONDOMINIO DO EDIFICIO VINA DEL MAR, CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR E SOL, CONDOMINIO DO EDIFICIO AQUARIUS, CONDOMINIO DO EDIFICIO DOURADO BLOCO 6, CONDOMINIO DO EDIFICIO NETUNO BLOCO 7, CONDOMINIO DO EDIFICIO ESTRELA DO MAR, CONDOMINIO DO EDIFICIO LAGOA AZUL BLOCO 02** (todos representados pelo advogado CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA) . Processo nº 0136500-83.2001.5.01.0067, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **16/08/2022 as 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico [www.fabianoayuppleiloeiro.com.br](http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br), pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/ld. f3532a8, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **23/08/2022 as 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 2e18c71 / Fls. 1169, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora na pessoa de seu advogado. O Valor da execução é de **R\$ 94.332,50**. podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “AVENIDA CANAL DO RIO CAÇAMBÊ, nº 38, loja 201 e correspondente fração ideal de 0,03250168 do terreno, com direito a 1 vaga de garagem para estacionamento de veículo. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, INSCRIÇÃO FRE sob o nº 17162 69-4 e CL nº 2433. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede: 35,65m de frente pela Estrada dos Bandeirantes e mais 18,00m em curva interna subordinada a um raio de 11,75m concordando com o alinhamento da Avenida Canal do Rio Caçambe (pista a ser urbanizada pelo proprietário), por onde mede 25,00m em reta mais 23,40m em curva, externa subordinada a um raio de 218,00, 50,00m de fundos, 60,00m à esquerda, confrontando à direita com Avenida Canal do Rio Caçambe à esquerda com o lote 2 do PA.38148 e nos fundos com a área destinada à Escola I. **Inscrição Municipal nº 17162694. Imóvel localizado em Vargem Pequena com 45 metros quadrados**” **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Imóvel situado na Avenida Canal do Rio Caçambe, 38, loja 201, com 1 vaga para estacionamento de veículo, confrontações e características descritas na Certidão do Cartório do 9º Ofício de Registro de imóveis, matrícula 172094, Ficha 01. **Valor da avaliação: R\$ 80.000,00**. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 172.094) do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.11-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0185700-62.1995.5.01.0037; Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e possui débitos de IPTU no valor de R\$ 24.920,59. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de R\$ 509,30. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da

alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias de junho de dois mil e vinte e dois, eu, Carlos Alberto Fonseca Junior, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.